



LEI Nº.: 1.991/2009

Dá nova redação ao § 3º, ao Inciso II, do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.886/2007 que Dispõe sobre doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis da Municipalidade como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Celso Natalino Taube, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º e o Inciso II, do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.886/2007 que Dispõe sobre doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis da Municipalidade como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, datada em 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

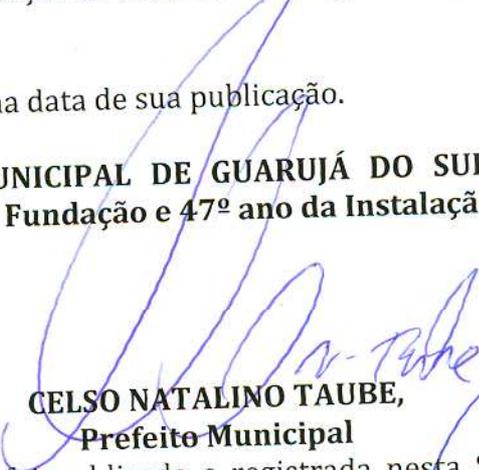
§ 3º A concessão de que trata este artigo terá no máximo duzentos metros quadrados de área construída.

§ 4º

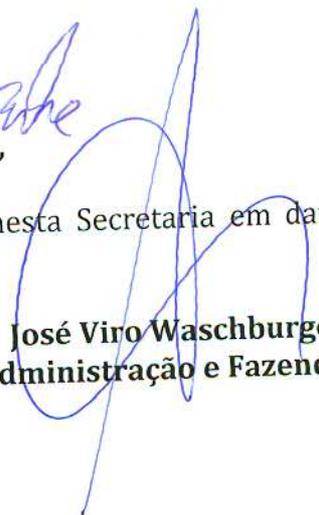
II - gerar e manter no mínimo 03(três) empregos diretos, para imóvel de valor de até 12.000,00UFRM(doze mil Unidade Fiscal de Referência Municipal), sendo que a cada 4.946,09 UFRM que ultrapassar esse valor, será exigida a criação de mais um emprego direto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 03 de setembro de 2009. 58º ano da Fundação e 47º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretário de Administração e Fazenda